



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



P A R E C E R N°. 040/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 037/2025, do Poder Executivo, que cria o Fundo Municipal do Esporte.

1. RELATÓRIO

O projeto autoria do Poder Executivo, institui o Fundo Municipal para o Esporte (FME) do Município de Guaíra. O Fundo tem como objetivo promover a democratização do acesso ao esporte e lazer, incentivar a formação esportiva, a excelência esportiva e o esporte para a vida toda, estimular o desenvolvimento de ações que articulem o esporte, saúde, educação e turismo, fomentar parcerias entre o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada para ampliar o investimento no esporte e garantir a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos voltados ao setor esportivo.

O fundo será constituído por dotações próprias do Município, transferências da União e do Estado, receitas obtidas com eventos esportivos, doações, multas, patrocínio, recursos gerados pelo uso de instalações esportivas entre outras receitas. Sua administração ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte. À Secretaria caberá planejar, coordenar e executar a aplicação dos recursos do fundo, elaborar relatório financeiros e de execução física das ações de apoio ao fundo, propor o plano de ação e execução dos recursos, garantir a transparência da gestão financeira, manter a regularidade da prestação de contas ao Conselho e Tribunal de Contas.

Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em programas e projetos de formação esportiva, esporte educacional e excelência esportiva, em construção, ampliação, reforma e manutenção de instalações esportivas públicas, em promoção de ações voltadas ao esporte para a vida toda, em realização de competições esportivas e eventos integrados ao lazer e à saúde, em formação e capacitação de profissionais do esporte e lazer, em aquisição de materiais esportivos e equipamentos necessários à prática desportiva, em ações de inclusão social por meio do esporte, em iniciativas que promovam o turismo esportivo, e nos custos operacionais para o funcionamento do Conselho de Esporte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



A Secretaria de Esporte prestará contas trimestralmente ao Conselho de Esporte. Após análise do Conselho as contas serão submetidas ao Tribunal de Contas.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite do presente projeto, apenas apontou que a matéria deveria ser tratada por Lei Complementar.

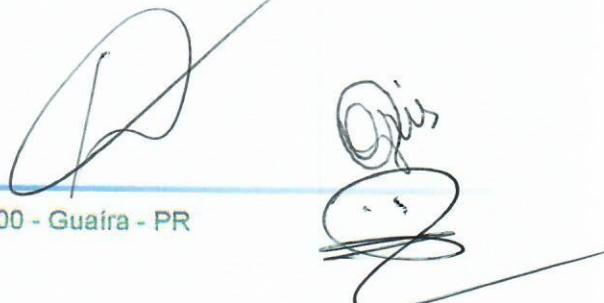
Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabeleceu a competência legislativa exclusiva do Município para legislar sobre assunto local. Logo, o objeto do presente projeto sendo a criação de um fundo municipal para captação de recursos destinados ao esporte incere-se nos rol legiferente do Município. A capacidade de iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, pois lhe é privativa a criação de fundos municipais por interpretação do artigo 50, § 1º, IV, da Lei Orgânica.

Em que pese o parecer jurídico ter apontado a necessidade de se regulamentar a matéria por Lei Complementar, divirjo de tal posição, pois filio-me ao entendimento firmado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª região, observado no julgamento da Apelação Cível nº 1999.72.00.010393-9, para o qual a Lei Complementar é apenas para o estabelecimento das condições para a instituição e funcionamento de fundos, que devem ser criados por lei Ordinária. Logo, o processo legislativo está correto, o que importa no reconhecimento de que o presente projeto é formalmente constitucional.

Quanto à matéria legislada, não há ofensas aos princípios e preceitos constitucionais. O fomento de práticas esportivas é um dever do Estado, imposto pelo artigo 217, da Constituição Federal, o que será feito, dentre outros meios, através da destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento, nos termos do inciso I do citado dispositivo constitucional. A criação do fundo municipal é um passo importante para o fomento do esporte em Guaíra, visto que possibilitará o recebimento de recursos específicos para a promoção de práticas esportivas no Município.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Portanto, a matéria inserida no projeto de Lei é constitucional. Dito isto,
meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 037/2025.

Sala de Reuniões, em 11 de junho de 2025.


ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator,
sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela
tramitação do Projeto de Lei nº 037/2025.

Sala de Reuniões, em 11 de junho de 2025.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente


CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária